

INTERNACIONAL SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ No. 15.447.108/0001-02 (“Fundo”)

.....

Ata de Assembleia Geral de Cotistas

(1) Data, hora e local:

Aos 30 de setembro de 2019, às 11:00 horas, na sede social do **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (“Administradora”)**, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501 – 6º Andar (parte), bloco 01, Torre Pão de Açúcar, Botafogo.

(2) Convocação:

Dispensada em virtude da presença dos representantes dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo, conforme faculta o item 15.3.6 do Regulamento do Fundo.

(3) Mesa:

Presidente: Pedro Marcelo Luzardo Aguiar

Secretária: Mariana de Lima Cortez

(4) Ordem do Dia:

- (i) Deliberar sobre a retenção dos resultados auferidos pelo Fundo e apurados segundo o regime de caixa, calculados na forma do art. 10, parágrafo único, da Lei 8.668/93;
- (ii) Deliberar sobre a substituição da atual administradora do Fundo pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (**“Nova Administradora”**), bem como as condições operacionais para tal substituição;
- (iii) Deliberar sobre a indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil (**“RFB”**) e CVM, a partir da data da efetiva transferência da administração do Fundo;

- (iv) Deliberar sobre a destituição da **MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Bloco 01, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.116.811/0001-15 (“Gestor”);
- (v) Deliberar sobre a substituição do **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62 (“Custodiante”), na qualidade de atual custodiante do Fundo pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Novo Custodiante”);
- (vi) Deliberar sobre a contratação, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviços: (i) auditoria independente; (ii) responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários; (iii) escriturador da emissão e resgate de cotas, e (iv) distribuidor;
- (vii) Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, a fim de adaptá-lo à substituição da administração do Fundo e dos demais prestadores de serviços, e a sua adaptação na íntegra de forma a refletir o modelo de regulamento da Nova Administradora e todas as alterações que foram acordadas entre o cotista e Nova Administradora, inclusive aquelas relativas à nova taxa de administração do Fundo;
- (viii) A realização, pelo atual auditor do Fundo, da auditoria de transferência do Fundo; e
- (ix) Caso aprovadas as deliberações acima, autorizar a Administradora e, conforme o caso, a Nova Administradora, a tomarem todas as medidas necessárias para que tais deliberações sejam efetivadas.

(5) Deliberações:

Instalada a assembleia com a presença dos cotistas do Fundo conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora e, ainda, dos representantes legais da Administradora e da Nova Administradora. Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da “Ordem do Dia”, **foram aprovadas, pela unanimidade dos cotistas presentes:**

- (i) A retenção dos resultados auferidos pelo Fundo em 28 de Junho de 2019, e apurados segundo o regime de caixa, no valor de R\$ 30.911.276,66 (trinta milhões, novecentos e onze mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos). A não distribuição se justifica em razão da existência de plano de reinvestimento dos valores nos ativos e despesas do próprio Fundo. A Administradora declara que foram realizadas amortizações ao longo do semestre no valor total de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);
- (ii) A substituição, após o fechamento das operações do dia 30 de setembro de 2019 (“Data-Base”), da Administradora pela Nova Administradora a partir do dia 01 de outubro de 2019 (“Data da Transferência”), que, neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência, inclusive, e pelas obrigações convencionadas nesta ata, nos prazos aqui descritos. A transferência do Fundo será efetivada de acordo com o disposto abaixo:
 - 1. A Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores de titularidade do Fundo, deduzida as taxas de administração, gestão e performance, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência, inclusive, e ainda, quaisquer despesas cujo fato gerador ocorra até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data-Base;
 - 1.1. A Administradora fica responsável pelo pagamento das despesas, taxas e tributos do Fundo, com vencimento até a Data-Base;
 - 1.2. A Administradora fica responsável até a Data-Base, em efetuar o provisionamento de eventuais despesas já reconhecidas do Fundo sem, contudo, estarem vencidas.
 - 2. A Nova Administradora fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ, perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, bem como por

toda e qualquer obrigação relacionada ao Fundo a partir da Data de Transferência, conforme descrito abaixo.

2.1. A Nova Administradora indica, neste ato, seus diretores: (i) o **Sr. João Marcello Dantas Leite**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade sob o n.º 08497626-5 IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 013.849.777-08, responsável perante a RFB; e (ii) o **Sr. Allan Hadid**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 102179165 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 071.913.047-66, responsável perante a CVM.

3. A Administradora compromete-se a comunicar à CVM, no dia útil seguinte à Data-Base, a substituição da instituição administradora do Fundo, cabendo à Nova Administradora confirmar, conforme o caso, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; devendo indicar ainda qual será (i) a auditoria independente; (ii) o custodiante; (iii) o responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários; (iv) o escriturador da emissão e resgate de cotas, (v) distribuidor e (vi) gestor, se houver;

3.1. A Administradora ficará encarregada do envio, via Sistema de Gestão de Fundos Estruturados – SGF da CVM, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo e de cópia desta ata de Assembleia Geral de Cotistas, que aprovou a substituição da Administradora, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos;

3.2. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada: (i) da atualização do cadastro do Fundo via SGF, de acordo com o seu novo regulamento; e (ii) da comunicação da substituição ora aprovada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como pela alteração do administrador do Fundo perante a RFB conforme indicado anteriormente;

3.3. A Administradora será responsável, pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a

Data-Base, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo ainda, enviar os arquivos relativos aos informes: mensal, trimestral e anual, referentes ao período em que é administradora, para que a Nova Administradora possa disponibilizar aos órgãos competentes;

3.4. Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas as ofertas públicas com esforços restritos de cotas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Administradora deverá: (i) conforme aplicável, efetuar, na Data-Base, o comunicado previsto no Artigo 8º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou no Artigo 5º, parágrafo terceiro, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; e (ii) enviar à Nova Administradora evidência do cumprimento do disposto no item (i) acima;

4. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data-Base, durante o prazo legal e regulamentar exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão exclusivamente à Nova Administradora;

5. A Administradora responsabiliza-se pelo encaminhamento de uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos da localidade de sua sede, em até 3 (três) dias úteis após da Data da Transferência, à Nova Administradora, o qual providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo;

6. A Administradora enviará à Nova Administradora cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da Data da Transferência;

7. A Administradora fica responsável pelo envio à Nova Administradora, até o 20 (vigésimo) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento de todos os tributos relacionados ao Fundo e/ou

aos imóveis e demais ativos da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos comprovantes de pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Foro;

8. A Administradora levantará balancete em até o 10 (décimo) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelo atual auditor independente do Fundo, que elaborará parecer sobre o mesmo contendo informações do Fundo referente ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data da Transferência.

8.1. A Administradora enviará à Nova Administradora, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Transferência, o balancete mencionado acompanhado do parecer do atual auditor independente.

8.2. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Nova Administradora realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

9. A Administradora fica responsável pela preparação e envio à Nova Administradora, até o 10 (décimo) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, do balancete do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência.

10. Em até 3 (três) dias úteis contados da Data de Transferência, a Administradora enviará às instituições financeiras nas quais o Fundo tem conta corrente a presente ata devidamente registrada, para que a Nova Administradora proceda com as respectivas transferências de titularidade, bem como se compromete a preencher eventuais documentos que lhes sejam enviados e que lhe caibam o preenchimento por tais instituições financeiras para estas transferências, sendo certo que a Nova Administradora se declara, neste ato, ciente de que a Administradora encerrará todas as contas do Fundo atualmente existentes em 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Transferência caso as referidas contas não tenham a sua titularidade transferidas;

11. A Administradora deverá entregar à Nova Administradora, até 3 (três) dias a partir da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;

12. A Administradora permanece integralmente responsável: (A) pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos até a Data-Base; (B) pelo tempestivo envio aos cotistas e aos ex-titulares de cotas de documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data-Base, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas e aos ex-titulares de cotas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração; e (C) por deixar a Nova Administradora indene de quaisquer demandas, questionamentos ou ações de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores ou autorreguladores, pela RFB, contrapartes do Fundo, cotistas e/ou outros participantes do mercado, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo até a Data-Base. Da mesma forma, a Nova Administradora fica responsável por deixar a Administradora indene de quaisquer demandas, questionamentos ou ações de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores ou autorreguladores, pela RFB, contrapartes do Fundo, cotistas e/ou outros participantes do mercado, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo a partir da Data de Transferência;

13. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo, até a Data-Base, inclusive, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data;

14. A Administradora ficará responsável, pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data-Base, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;

15. A Administradora compromete-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário.

16. A Nova Administradora fica responsável pela atualização da administradora nos órgãos definidos abaixo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da transferência, comprovando por meio de protocolo de entrada do pedido de atualização e posteriormente a comprovação de que a atualização foi realizada: (i) cadastro de contribuinte do imóvel junto a Prefeitura onde o imóvel está localizado; e (ii) cadastro do administrador do responsável pela Secretária do Patrimônio da União (SPU).

17. A Administradora declara que, em relação ao Fundo não há processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação.

18. A Nova Administradora fica responsável por todos os atos ou fatos por ela praticados na administração do Fundo ou a ele atribuídos, a partir da Data de Transferência, inclusive, devendo manter a Administradora indene por danos ou prejuízos decorrentes de tais atos ou fatos, permanecendo, responsável perante os cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e judiciais, por todos os atos praticados a partir desta data.

19. No prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da Data de Transferência, a Nova Administradora deverá providenciar a formalização da transferência de administração da atual Administradora pela Nova Administradora nos autos das ações judiciais distribuídas contra o Fundo ou atual Administradora, informando ao juízo competente sobre a transferência e o novo endereço dos fundos para recebimento de intimações/citações, eximindo a Administradora de qualquer responsabilidade, custos e despesas relacionados a passivos do Fundo ou dos imóveis e empreendimentos de sua propriedade.

20. Competirá à Nova Administradora a responsabilidade pela averbação/registro do presente instrumento nas matrículas dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, cujos protocolos nos respectivos Cartórios de Registros de Imóveis devem ser providenciados de forma diligente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da apresentação do Regulamento original registrado pela Administradora.

20.1. A Nova Administradora deverá apresentar à Administradora a matrícula atualizada dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo em até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo, ou da data de cumprimento das exigências eventualmente formuladas pelo RGI competente, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contados do efetivo registro ou averbação pelo RGI.

21. Considerando o prazo exíguo para transferência do Fundo, a Nova Administradora assume integralmente qualquer responsabilidade, no que se refere ao operacional para transferência e recebimento dos arquivos, eximindo a Administradora de qualquer responsabilidade relacionada ao fornecimento de informações para efetiva transferência.

22. A Administradora e o Gestor, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da Anbima, declaram que, nesta data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento ou desinvestimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável ao Fundo e previsto no Artigo 2º da Lei nº 9.779/1999 (“Desenquadramento”);

23. A destituição do Gestor de suas funções, a partir do fechamento dos mercados da Data-Base;

- (iii) A substituição do Custodiante pelo Novo Custodiante, observadas as disposições acima relativas à substituição da Administradora pela Nova Administradora, conforme aplicável;
- (iv) Aprovar e ratificar a aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou Nova Administradora ou pessoas a elas ligadas, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, exclusivamente para fins de investimento da reserva de liquidez do Fundo, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor e de acordo com o regulamento do Fundo;
- (v) Neste ato, os cotistas aprovam o novo Regulamento do Fundo, na forma da minuta constante do Anexo I a esta ata, a fim de adaptá-lo à substituição da administração do Fundo e dos demais prestadores de serviços, e a sua adaptação na íntegra de forma a refletir o modelo de regulamento da Nova Administradora e todas as alterações que foram acordadas entre o cotista e Nova Administradora, inclusive aquelas relativas à nova taxa de administração do Fundo;
- (vi) Autorizar a Administradora e, conforme o caso, a Nova Administradora, a tomarem todas as medidas necessárias para que as deliberações acima sejam efetivadas.

(6) Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

Confere com o original.

Mariana de Lima Cortez
Secretária



**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO INTERNACIONAL SHOPPING FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2019**

ANEXO I — REGULAMENTO CONSOLIDADO

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar. Torre Pão de Açúcar. 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar. 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886